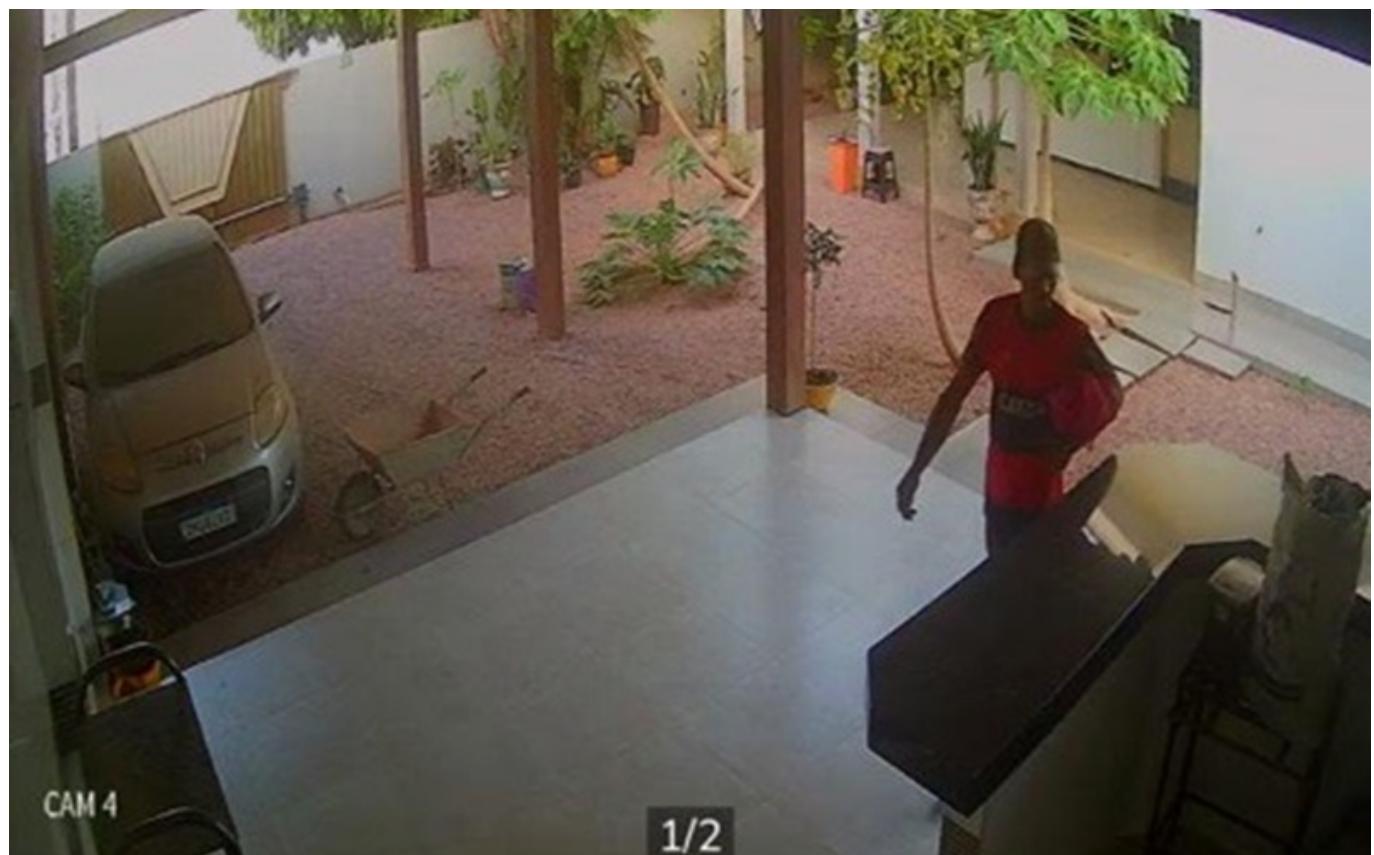


# Justiça manda soltar homem preso em flagrante por furto

(Foto>Divulgação PM) – O Tribunal de Justiça do Pará (TJ/PA) soltou um homem preso em flagrante pela Policia Militar, na noite de sexta-feira, 31 de maio de 2025, após furtar uma residência localizada nas proximidades da Rua Jacarandá, no bairro São Marcos.

O suspeito Wagner Varela de Oliveira, ao ser preso foi encontrado com ele, objetos furtados da residência, sendo: duas bebidas alcoólicas, um relógio e uma lanterna.

Câmeras de segurança registraram o furto (veja imagem abaixo)



[CLIQUE AQUI E LEIA A DECISÃO DA JUSTIÇA](#)

O Juiz, reconheceu a legalidade da prisão em flagrante de WAGNER VARELA DE OLIVEIRA, uma vez que o auto preenche os

requisitos formais, observando as disposições dos artigos 304 e 306 do Código de Processo Penal, bem como artigo 5º, incisos LXI, LXII, LXIII e LXIV, em consequência, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE por estarem presentes seus requisitos legais, sem prejuízo do regular prosseguimento das investigações policiais. Nesse sentido viu da desnecessidade da audiência de custodia e libertou o suspeito que não tem antecedentes com medidas cautelares. (veja decisão abaixo)

Leia mais> [Homem é preso em flagrante após furto em residência em Novo Progresso](#)

***A situação atende o binômio adequação/necessidade para ser imposta medidas cautelares diversas da prisão.***

*Repiso que apesar de representação por prisão preventiva, não conceder a liberdade provisória carece de respaldo jurídico, visto que observando a certidão de antecedentes do flagranteado nenhuma delas possui transito em julgado e sem força de macular sua conduta social, visto o princípio presunção de inocência. Nessa toada o artigo 312 do CPP anda longe de estar preenchido.*

*De mais a mais, constituindo a liberdade a regra em nosso ordenamento jurídico, a prisão só deve ser decretada em situações excepcionais. Ainda que presentes os indícios suficientes de autoria e prova da existência de infração, entendo, a partir da ausência de periculosidade do custodiado permanecer em convívio social que as medidas cautelares diversas da prisão são adequadas.*

*Dessa forma, concedo a liberdade provisória com medidas cautelares diversas da prisão ao custodiado WAGNER VARELA DE OLIVEIRA ante a ausência de*

*amparo legal de mate-lo  
segregado do convívio social.*

*Tendo isso em consideração, concedo a liberdade provisória do  
custodiado WAGNER*

*VARELA DE OLIVEIRA, com a aplicação das seguintes medidas  
cautelares previstas no art. 319*

*do CPP:*

- 1) proibição de frequentar bares, boates e assemelhados;*
- 2) proibição de se ausentar da comarca por mais de 15 dias  
sem prévia autorização judicial;*
- 3) Obrigação de atualizar o seu endereço;*
- 4) não praticar outro crime ou contravenção;*

*Assinado eletronicamente por: DANILo BRITO MARQUES –  
01/06/2025*

Fonte: Jornal Folha do Progresso e Publicado Por:  
<https://www.adeciopiran.com.br> em 05/06/2025:18:00:00 Envie  
vídeos, fotos e sugestões de pauta para a redação blog  
<https://www.adeciopiran.com.br> (93) 98117 7649/ e-mail:  
<mailto:adeciopiran.blog@gmail.com>